



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Revogado pelo Decreto nº 3.227, de 14 de junho de 2021.

DECRETO N.º 3.088, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Marmeleiro para a prevenção e enfrentamento da epidemia de saúde pública decorrente do Novo Corona Vírus – COVID-19.

O Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, do dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Marmeleiro;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Corona vírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, a partir da data de publicação, por quinze dias:



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

- I** - A expedição, por parte dos órgãos competentes, de autorização para realização de eventos;
- II** - A realização de atividades coletivas, programas municipais e eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, seja em locais fechados ou em locais públicos que importem em aglomeração de mais de 50 pessoas;
- III** - A realização de eventos em praças e logradouros públicos;
- IV** - As oficinas e grupos oferecidos por todos os Departamentos do Município;
- V** - Reuniões ordinárias dos conselhos municipais;

Art. 3º Ficam suspensas a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo previsto no artigo anterior:

- I** - As aulas e contra turnos da rede municipal de ensino;
- II** - O transporte escolar municipal;

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 4º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus serão adotadas, através do Departamento Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

- I** - Suspender os atendimentos eletivos dos serviços públicos de saúde; consultas eletivas agendadas, atendimentos odontológicos, mantendo os atendimentos de emergência/indispensáveis para os munícipes de Marmeleiro.
- II** - Estender para 06 (seis) meses a partir da data do vencimento o prazo das receitas médicas de medicamentos de uso contínuo;
- III** - Convocar servidores públicos, que se encontram em período de férias ou licença prêmio, para retorno imediato e suspender a concessão de novas férias para servidores do setor;
- IV** - Solicitar o remanejamento provisório de funcionários de outros setores, com vistas a formar grupos e desenvolver ações para enfrentamento do novo vírus;
- V** - Efetuar o atendimento e marcação de consultas através de agendamentos;
- VI** - Aquisição de insumos e medicamentos em caráter emergencial;

Art. 5º As servidoras públicas que estão em período de gestação, os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos e os funcionários com comorbidades crônicas poderão ser dispensadas de suas atividades, sem prejuízo dos seus vencimento.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

§1º. Não se aplica o disposto no caput aos servidores da área da saúde com idade acima de 60 (sessenta) anos.

§2º. Os servidores dispensados nos termos deste artigo deverão permanecer em suas residências.

Art. 6º As demais repartições públicas desenvolverão os trabalhos normalmente, observadas as recomendações previstas no art. 8º deste Decreto.

Art. 7º Ficam proibidos shows, eventos esportivos, culturais, artísticos, musicais, políticos, científicos, religiosos, entre outros.

Art. 8º Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais a adoção das seguintes medidas sanitárias:

- I** - Disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;
- II** - Disponibilização ao público de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);
- III** - Disponibilização de toalhas de papel descartável;
- IV** - Ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro